



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO

Nº 077
Em: 24 / 09 / 2019

R

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com o objetivo de que quando a CORSAN necessitar intervir nas redes de distribuição de água ou de coleta de esgoto sanitário, o **MUNICÍPIO** se compromete a executar os serviços pertinentes à abertura e fechamento de valas, bem como, remoção e recomposição de pavimentos conforme minuta padrão em anexo

Art. 2º - O prazo do referido convênio será de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS,
aos 17 de setembro de 2019.

Baixado: para estudos
Em: 15 / 09 / 2019
Vandete V. de Vargas
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

Aprovado por Unanimidade
Em: 25 / 09 / 2019
Vandete V. de Vargas
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS


Jorge Pivotto
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge



Exmo. Sra.
VEREADORA VARLETE PAVAN DE VARGAS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

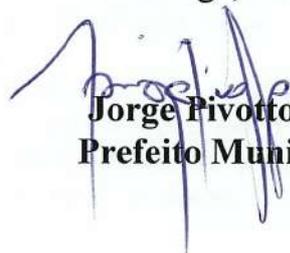
Com referência ao Projeto de Lei 032/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a **FIRMAR CONVÊNIO COM A CORSAN**, temos as seguintes razões de interesse público:

O presente Projeto visa a continuidade dos trabalhos quem vem sendo realizados há vários anos, no sistema de cooperação entre a CORSAN e o Município.

Para o Município o convênio atende o interesse público, pois antes do convênio, na maioria das vezes o município acabava realizando os trabalhos e não recebia pelos serviços prestados. Com a formalização do Convênio, que agora apenas está sendo renovado, a situação tem sido normalizada e o município recebe pelos serviços prestados.

Em virtude dos argumentos acima elencados, viemos solicitar o breve atendimento desta casa, a este pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço.

São Jorge, RS, 17 de setembro de 2019.


Jorge Pivotto
Prefeito Municipal



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO – CORSAN E O
MUNICÍPIO DE**

(MINUTA)

Por este instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 92.802.784/0001-90, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Flávio Ferreira Presser, e pelo seu Diretor de Operações, Sr. Eduardo Carvalho Barbosa e de outro lado o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Rua _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, conforme Lei Municipal n.º _____ (informar n.º da lei municipal que autoriza o Prefeito a firmar convênios ou indicar a lei orgânica do Município caso conste esta prerrogativa), doravante denominados, respectivamente, **CORSAN** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o objeto do presente convênio é a mútua colaboração entre CORSAN e Município de _____ para viabilizar a intervenção nas redes de distribuição de água ou de coleta de esgoto sanitário, quando necessário;

Parágrafo Primeiro: quando a CORSAN necessitar intervir nas redes de distribuição de água ou de coleta de esgoto sanitário, o **MUNICÍPIO** se compromete a executar os serviços pertinentes à abertura e fechamento de valas, bem como, remoção e recomposição de pavimentos, conforme Anexo I.

Parágrafo Segundo: o **MUNICÍPIO** somente executará os serviços por solicitação da **CORSAN**, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

Parágrafo Terceiro: enquanto perdurar a execução das obras previstas no *caput* da presente Cláusula, permanecerá sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito, comprometendo-se também, com sua manutenção e fiscalização.

Parágrafo Quarto: a **CORSAN** se compromete a comunicar, por escrito, ao **MUNICÍPIO** sobre a finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: quando o **MUNICÍPIO** executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos a utilização de retroescavadeira e caminhão com caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da **CORSAN** constantes nos Anexos I (item 1) e II (item 1) do presente, respectivamente;



Parágrafo Primeiro: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO** pelos materiais utilizados para reaterro, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 2) e II (item 2) do presente, respectivamente;

Parágrafo Segundo: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO**, pelos serviços de reenchimento compactado, conforme os critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 3) e II (item 3) do presente, respectivamente;

Parágrafo Terceiro: os serviços de remoção de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, conforme critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 4) e II (item 4) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quarto: os serviços de recomposição de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, de acordo com os critérios e valores constantes nos Anexos I (item 5) e II (item 5) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quinto: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO** pelos materiais excepcionalmente utilizados para repavimentação, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 6) e II (item 6) do presente, respectivamente;

Parágrafo Sexto: os valores dos serviços, materiais e equipamentos, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados, anualmente, pelos índices divulgados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV do período correspondente, conforme segue:

- a) para o contido no item 1 e no sub-item 3.1 do Anexo II, utilizar o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – Aluguel de Máquinas e Equipamentos – série 162097;
- b) para o contido nos demais itens do Anexo II, utilizar o Índice de Custo da Construção – ICC – Porto Alegre – Total, série 161252.

Parágrafo Sétimo: havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado.

Parágrafo Oitavo: quando a natureza dos serviços implicar no interesse específico de usuários dos serviços prestados pela **CORSAN**, a indenização ao **MUNICÍPIO** será feita pelo interessado, mediante o recolhimento das taxas respectivas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando-se o dito recolhimento perante a **CORSAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA: os serviços e valores constantes do presente Instrumento estão sendo ajustados com o fim de Encontro de Contas entre a **CORSAN** e o **MUNICÍPIO** preferencialmente na rubrica “água e esgoto”, podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes.

Parágrafo único: a confirmação dos serviços executados se dará através de boletim de medição, devidamente conferido e assinado pelo responsável da **CORSAN**, o qual acompanhará a fatura de pagamento ou encontro de contas.



CLÁUSULA QUARTA: o **MUNICÍPIO** efetuará a vistoria nos serviços de reaterro para as ligações domiciliares realizadas pela **CORSAN** e/ou empresas contratadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, acordadas com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo **MUNICÍPIO** serão medidos e atestados por seus representantes em conjunto com os da **CORSAN**, devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio, em qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus, poderá ser rescindido pelas partes, mediante prévio aviso de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: o prazo de validade deste Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: designa como Gestor e Fiscal deste convênio, responsável por assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente, (chefe da US)

CLÁUSULA NONA: fica eleito o Foro de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre,

Flávio Ferreira Presser
Diretor-Presidente

XXXXXX XX XXXXXX
Prefeito Municipal

Eduardo Carvalho Barbosa
Diretor de Operações

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Caderno de Encargos da CORSAN (CEC) elencados pelos respectivos códigos, bem como atendimento às Diretrizes do Município em que estiverem sendo executados

1 – SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E COMPACTADOR AUTOPROPELIDO.

Compreende disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

O equipamento será considerado “operante” quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.

Mesmo que o equipamento esteja no local dos serviços, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como “equipamento operante”).

Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).

Medição e pagamento por hora de equipamento operante.

2 - MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA ATERRO

Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3 – SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO – CEC 04.09.00.00

Compreende serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos, sendo:

- Mecânico, quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar;
- Manual, quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro após compactado.

4 – SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO – CEC 10.01.00.00

Compreende retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.



Medição e pagamento pela área de remoção (não superior à área requerida).

5 – SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO – CEC 10.02.00.00

Compreende restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.

Medição e pagamento pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio que será medido por metro linear.

No caso de asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.

6 – MATERIAIS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende fornecimento excepcional, a critério da Fiscalização, de materiais de repavimentação (materiais danificados ou perdidos estão inclusos nos SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO).

Medição e pagamento pela área de recomposição, exceto meio-fio que será medido por metro linear.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO				
ANEXO II				
TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS				
		unid	Referência de Item	R\$
1	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA			
1.1	retroescavadeira com operador, operante	h	SINAPI/6042	
1.2	caminhão caçamba com motorista, operante	h	C.E.88.05.01.17	
1.3	escavadeira hidráulica sobre esteira mínimo 140hp	h	C.E.88.05.01.13	
1.4	compactador autopropelido, pequeno, operante	h	C.E.88.05.01.10	
2	MATERIAIS IMPORTADOS PARA ATERRO			
2.1	areia para aterro	m ³	SINAPI/367	
2.2	terra argilosa	m ³	SINAPI/6081	
2.3	saibro	m ³	SINAPI/6081	
2.4	brita n.º 2	m ³	SINAPI/4718	
2.5	brita graduada	m ³	SINAPI/4729	
2.6	pó-de-pedra	m ³	SINAPI/4741	
3	SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO			
3.1	reenchimento compactado percussão (mecanicamente)	m ³	C.E. 04.09.02.01	
3.2	reenchimento manual apiloado (compactado manualmente)	m ³	C.E. 04.09.02.02	
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO			
4.1	em pedra irregular	m ²	C.E. 10.01.00.76	
4.2	em paralelepípedo	m ²	C.E. 10.01.00.75	
4.3	em blocos de concreto	m ²	C.E. 10.01.00.74	
4.4	em asfalto	m ²	C.E. 10.01.00.54	
4.5	em basalto regular	m ²	C.E. 10.01.00.21	
4.6	em basalto irregular	m ²	C.E. 10.01.00.22	
4.7	em lajes de grês	m ²	C.E. 10.01.00.31	
4.8	em cimento e areia	m ²	C.E. 10.01.00.36	
4.9	em ladrilho hidráulico	m ²	C.E. 10.01.00.82	
4.10	remoção de meio-fio	m	C.E. 10.01.00.41	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge



5	SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO		
5.1	em pedra irregular	m ²	C.E. 10.02.00.76
5.2	em paralelepípedo	m ²	C.E. 10.02.00.75
5.3	em blocos concreto	m ²	C.E. 10.02.00.74
5.4	em asfalto PMF esp. 4 cm	m ²	C.E. 10.02.00.60
5.5	em asfalto PMF esp. 6 cm	m ²	C.E. 10.02.00.62
5.6	em asfalto PMF esp. 8 cm	m ²	C.E. 10.02.00.64
5.7	em asfalto CBUQ esp. 4 cm	m ²	C.E. 10.02.00.50
5.8	em asfalto CBUQ esp. 6 cm	m ²	C.E. 10.02.00.52
5.9	em asfalto CBUQ esp. 8 cm	m ²	C.E. 10.02.00.54
5.10	em basalto regular	m ²	C.E. 10.02.00.21
5.11	em basalto irregular	m ²	C.E. 10.02.00.22
5.12	em lajes de grês	m ²	C.E. 10.02.00.31
5.13	em cimento e areia alisado esp. 3 cm	m ²	C.E. 10.02.00.36
5.14	em ladrilho hidráulico	m ²	C.E. 10.02.00.82
5.15	recomposição de meio-fio	m	C.E. 10.02.00.41
6	MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO		
6.1	pedra irregular	m ²	SINAPI/4705
6.2	paralelepípedo	m ²	SINAPI/4390
6.3	blocos tipo "S", de concreto, esp. 8 cm	m ²	SINAPI/0712
6.4	meio-fio de concreto 0,30 x 0,15 x 1,00 m	m	SINAPI/4059